

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País



CD/21475.17777-00

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1055, de 2021:

Art.

2º.....

I - definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas preventivas mitigadoras e compensatórias associadas;

§

1º.....

II - buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando os riscos e impactos, inclusive, ambientais e econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

.....

§ 3º Os custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica para a implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, em decorrência das ações que trata o inciso I do caput, que não forem cobertos nos termos dos contratos de concessão, por envolverem a flexibilização dos parâmetros definidos pelos órgãos ou entidades responsáveis pelo licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA para enfrentamento da situação de escassez hídrica, desde que reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema, de que trata o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004.

Justificação

Os ajustes no Art. 2º permitem a expansão dos limites de atuação do CREG, também para a adoção de medidas voltadas à prevenção e compensação de impactos. Com relação às medidas preventivas, destacam-se, em especial, as seguintes:

- a) Plano de Comunicação (amplo e contínuo) aos interessados (como comunidades do entorno, associação de pescadores, e demais usuários da bacia que possam ser atingidos);
- b) Monitoramento das áreas impactadas pelas ações de que trata o inciso I;
- c) Restrição do desenvolvimento de atividades (como a de pesca) na bacia do rio Paraná, durante o período de operação com a redução de vazão, considerando o baixo volume de água do rio e a possibilidade de impactos adicionais (como a sobrepesca, com consequências futuras irreparáveis à comunidade ictiofaunística e aos estoques pesqueiros, cf. Parecer Técnico do IBAMA nº 107/2021-COHID/CGTEF/DILIC).

A inclusão das medidas compensatórias se justifica como base na restrição de uso múltiplo das águas, durante o período de escassez hídrica.

Na oportunidade, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2021

CORONEL ARMANDO

Deputado Federal

PSL/SC



CD/21475.17777-00



CD/21475.1777-00